



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI No. 363 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

REVOGA A LEI MUNICIPAL
Nº 78/99, INSTITUI UM NOVO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
(CMDR) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Canas, estando revogadas as disposições contidas na Lei Municipal Nº 78/99 de 14 de abril de 1999.

Art. 2º. - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) compete:

I – Estabelecer diretrizes para a política agrícola Municipal;

II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculado à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – Elaborar conjuntamente com o Poder Executivo e Legislativo o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangendo, dentre outras, as atividades de assistência técnica, educacional, construções, reformas e serviços necessários a infra-estrutura municipal de apoio a agropecuária e abastecimento;

IV – Elaborar, acompanhar e avaliar conjuntamente, com os Poderes Executivo e Legislativo, a execução anual de plano de trabalho;



LIVRO DE LEIS

V – Manter intercâmbio com os Conselhos Municipais similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesses comuns;

VI – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art . 3º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 8 (oito) membros e seus suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural Regional - da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Diretor Regional;

III – 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Escritório de Defesa Agropecuária Regional – da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicados pelo Diretor Regional;

IV – 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato Rural Regional;

V – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Cooperativa de Laticínios da Região;

VI – 01 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores da Região;

VII – 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação Rural Municipal;

VIII – 01 (um) representante de cada atividade rural existente no Município de Canas e seus respectivos suplentes. (Atividade de arroz, hortifrutigranjeiro, pecuária, piscicultura, agroindústria.)

§ 1º - Os representantes mencionados no inciso VIII, serão indicados pelas suas respectivas entidades; e, caso inexistentes, serão indicados pelos respectivos produtores em reunião da Associação Rural de Canas – ARC.



LIVRO DE LEIS

§ 2º - Caso venha a existir outras atividades no Município de Canas que não estejam elencadas no inciso VIII, será incluídas no Conselho posteriormente, obedecendo a sua indicação de acordo com o parágrafo 1º supra mencionado.

Art.4º. – Os representantes titulares e suplentes das alíneas IV, V, VI, VII e VIII do artigo 3º deverão ser proprietários ou produtores rurais e ainda trabalhador rural no Município de Canas.

Art.5º. – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros que compuserem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural designados por ato do Prefeito Municipal não terão vencimentos, sendo seus trabalhos considerados relevantes para o Município.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Dentro de 30 (trinta) dias, após a Composição do Conselho, os membros deverão elaborar e aprovar seu regimento interno, onde se constará informações acerca de seu funcionamento e forma de eleição de seu Presidente.

§ 4º - Dentro de 15 (quinze) dias após a eleição do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, deve ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo a cópia do Regimento interno.

Art.6º. – A Prefeitura Municipal de Canas poderá fornecer infraestrutura administrativa necessária a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 31 de outubro de 2.008.

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 31 DE OUTUBRO DE 2008.